

CONTRATO N.º 46/DSAR/2021**Aquisição de dois contentores para o Parque de Manobras do IMT, I.P., sito em Setúbal**

Entre

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., Instituto Público, com sede na Avenida Elias Garcia n.º 103, 1050-098 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 195 446, representado pelo Dr. Eduardo [REDACTED] a Feio¹, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com os poderes para outorgar no presente contrato, adiante abreviadamente designado por Primeiro Contraente;

FECOMAR - REPARAÇÕES DE CONTENTORES E TRANSPORTES LDA, com sede na Av. do Brasil, n.º 1-8º, 1700-165 Lisboa, com o n.º pessoa coletiva 502 590 068, e com o capital social de € 125.000,00, representada por Fernando [REDACTED] Rodrigues, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por Segundo Contraente;

É celebrado o presente contrato de aquisição de bens que se rege pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte do Segundo Contraente ao Primeiro, de dois contentores para o Parque de Manobras do IMT, I.P., sito em Setúbal.
2. O Segundo Contraente obriga-se a fornecer os contentores nos termos, condições e quantidades resultantes das especificações técnicas ao caderno de encargos, o qual é parte integrante do presente contrato e proposta adjudicada.
3. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:

Documento n.º 1 – Convite e Caderno de Encargos;

Documento n.º 2 – Proposta do Segundo Contraente.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Prazo)**

1. A execução da presente aquisição tem data de início com a assinatura do contrato e termo com a entrega de todo o material adjudicado, o que deverá ocorrer até 4 semanas após assinatura, tendo como limite 31/12/2021, sem prejuízo das

¹ Designado em Despacho nº 7435/2018, publicado em Diário da República, II Série, nº 150 de 6 de agosto de 2018

obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis.

2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço e Condições de Pagamento)

1. A retribuição máxima a pagar será de € 13.200,00 (treze mil e duzentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor no montante de € 3.036,00 (três mil e trinta e seis euros), perfazendo o montante total de € 16.263,00 (dezasseis mil, duzentos e sessenta e três euros).
2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação ao IMT, I.P. de fatura(s) emitida(s) com base no cumprimento da obrigação respectiva, sendo pagas apenas as quantidades efectivamente entregues.
3. Os serviços do Primeiro Contraente realizarão o processo de validação de fatura(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua receção.
4. Uma vez cumprido o disposto no número anterior, o IMT, I.P. procederá ao pagamento da(s) fatura(s), através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
5. A(s) fatura(s) deve(m) identificar o número, a designação do objeto do presente contrato e o número de compromisso 3052100834 associado à presente aquisição.
6. Em caso de discordância por parte do IMT, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à contraparte, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito correspondente aos valores indevidos.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
8. Em caso de atraso do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Contraente direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de execução do contrato)

1. O Primeiro Contraente facultará ao Segundo Contraente toda a documentação e informações de que disponha e que se revistam de comprovada utilidade para a execução do presente contrato, sob reserva de confidencialidade, não podendo as mesmas ser divulgadas sem prévia autorização escrita do Primeiro Contraente, que poderá exigir a devolução da documentação logo que findos os trabalhos.
2. Na execução do contrato o Segundo Contraente observará as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição do Primeiro Contraente todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade, confidencialidade e imparcialidade exigíveis para o caso.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessação da posição contratual e subcontratação)

1. O Segundo Contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do IMT, I.P.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratante, toda a documentação exigida ao Segundo Contraente no âmbito do processo que antecedeu ao presente contrato.
3. O Primeiro Contraente aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA SEXTA

(Sanções/Penalidades)

1. Não obstante o previsto na cláusula 13.ª do Caderno de encargos, no caso de incumprimento do prazo de entrega previsto no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso, com o limite de 20% do preço contratual.
2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

3. O IMT, I.P. pode compensar os valores que tenha a pagar por conta das quantidades efectivamente recebidas em conformidade, por conta dos valores apurados a título sancionatório.
4. Acompanhando o disposto no artigo 329.º do CCP, o respectivo valor acumulado decorrente das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato por parte do IMT, I.P., na qualidade de entidade adjudicante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente responde pelos danos que causar ao Primeiro Contraente em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O Segundo Contraente responde ainda perante o Primeiro Contraente pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões tivessem sido praticados por aquele.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, conforme ao elencado na cláusula 15.ª do caderno de encargos.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para reestabelecer a situação.

CLÁUSULA NONA

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. São da responsabilidade do Segundo Contraente quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas e licenças.
2. Caso o Primeiro Contraente venha a ser demandado por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Contraente indemniza-o de todas as despesas que, em

consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Encargos gerais)

Constituem ainda obrigações do Segundo Contraente, na qualidade de adjudicatário:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativo à execução do contrato no território do país ou países do fornecedor;
- b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.
- c) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as deslocações e estadia, em que este incorra em virtude da execução das obrigações que para aquele emergjam do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Interpretação do contrato)

O Segundo Contraente obriga-se a ter em conta, na execução do objecto contratual, as orientações que lhe forem transmitidas pelo Primeiro Contraente, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução)

1. O presente contrato poderá ser resolvido pelas partes, nos termos gerais de direito.
2. Para além do disposto no número anterior, o Primeiro Contraente poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo das obrigações a que o Segundo Contraente se encontra vinculado nos termos definidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Foro competente)

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Menções Financeiras Obrigatórias)

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado por autofinanciamento obtido pelo Primeiro Contraente, estando a respetiva despesa incluída no orçamento de funcionamento, fonte de financiamento 513, atividade 258, na classificação económica D.07.01.10.B0.B0 com o escalonamento de € 16.263,00 (dezassex mil, duzentos e sessenta e três euros), para o ano económico de 2021.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso assumido, da importância de € 16.263,00 (dezassex mil, duzentos e sessenta e três euros), para o ano de 2021.
3. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Disposições Finais)

1. O Segundo Contraente fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que ficam juntas ao processo.
2. A adjudicação da presente aquisição de bens foi autorizada por despacho da Dra. Maria da Luz António, Vogal do Conselho Diretivo, à data de 05/11/2021, que também aprovou a minuta do contrato.
3. Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Carla Reis, como gestora do presente contrato.

O presente contrato foi elaborado em duplicado e está escrito em 6 (seis) folhas numeradas, assinadas pelos contraentes e autenticadas com o selo branco em uso no Primeiro Contraente, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Lisboa,

Pelo Primeiro Contraente:

Eduardo [Redacted] Assinado de forma digital por
Eduardo [Redacted]
Feito [Redacted]
Dados: 2021.11.17 11:57:38 Z

Pelo Segundo Contraente:

FECOMAR LDA.
A Gerência

Assinado por: **FERNANDO J. RODRIGUES** 6 de 6
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2021.11.17 09:42:31+00'00'